



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria de Contratos

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE ACESSO À INTERNET E DE TRÂNSITO INTERNET, PARA O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA), PARA O GERENCIAMENTO DA REDE IP MULTISSERVIÇOS E DE RECURSOS AGREGADOS, PARA O MONITORAMENTO DA REDE IP MULTISSERVIÇOS E DE RECURSOS AGREGADOS E PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.

PRO.00.8048

Pelo presente contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, na qualidade de Administradora do PROJETO INTRAGOV, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, por força do Decreto Estadual nº 42.907, de 04/03/98, art. 4º e das Resoluções da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica SGGE, nº 46, de 23/07/98, nº 72, de 17/10/2000 e Resoluções da Casa Civil, nº CC – 67, de 23/10/2003, CC nº 3 de 09/01/2004 e Decreto Estadual de nº 63.463, de 11/06/2018, que dispõem sobre o PROJETO INTRAGOV, doravante denominada simplesmente **PRODESP** e, de outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, sendo cada uma delas referida, isoladamente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, têm, entre si, justo e acertado a prestação de serviços de comunicação multimídia, de acesso à internet e de trânsito internet, para o acordo de níveis de serviços (SLA), para o gerenciamento da rede IP multisserviços e de recursos agregados, para o monitoramento da rede IP multisserviços e de recursos agregados e para o fornecimento de informações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** de Serviços de Comunicação Multimídia, do Serviço de Acesso à Internet e de Trânsito Internet, para o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), para o Gerenciamento da Rede IP Multisserviços e de Recursos Agregados, para o Monitoramento da Rede IP Multisserviços e de Recursos Agregados, sem caráter de exclusividade, e para o fornecimento de informações relativas à prestação dos serviços, às Unidades indicadas pelos **Órgãos/Entidades Signatários** que integram ou vierem a integrar a Rede INTRAGOV, doravante denominados **OES**, conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência - Anexo I e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.1.1. A indicação de Unidades pelos **OES** deve se ater aos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Estadual de nº 42.907, de 04/03/1998, e nas Resoluções das Secretarias de Governo e Gestão Estratégica SGGE, nº 46, de 23/07/1999 e nº 72, de 17/10/2000 e Resoluções da Casa Civil, nº CC 67, de 23/10/2003 e nº CC 3, de 09/01/2004, Decreto Estadual de nº 63.463, de 11/06/2018, e legislações pertinentes vigentes.

Nota: Unidade é a edificação, conjunto de edificações, ou local não edificado onde esteja instalado um enlace de dados para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou para a prestação do Serviço de Acesso à Internet na modalidade Banda Larga (SAI-BL) da Intragov para um **OES**.

1.2. Os **SERVIÇOS** devem ser prestados em todos os municípios do território do Estado de São Paulo e em Brasília - DF.

1.3. A prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONTRATADA** às Unidades deve atender aos termos e condições estabelecidos na cláusula II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e no Termo de Referência – Anexo I, deste contrato.

1.4. Os recursos utilizados para a prestação dos **SERVIÇOS**, Rede IP Multisserviços e os recursos agregados, integram a Rede Intragov, rede de telecomunicações constituída para propiciar a integração entre os recursos de tecnologia de informação e comunicação das Unidades, bem como sua conectividade com a Internet e com outras redes privadas para navegação e acessibilidade ao conteúdo de bases de dados de interesse público.

1.5. Cabe ao **OES** a gestão de segurança da informação na utilização plena das soluções de TIC, nos termos da Deliberação COETIC nº 01/2013 que estabelece diretrizes para aplicação de Governança de TIC na Administração Pública Estadual de São Paulo e dá providências correlatas.

1.6. A **PRODESP** exerce as funções de Administração da Rede INTRAGOV, sendo, neste caso, referida como Administradora da Rede.

1.7. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.8. A presente contratação, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, foi autorizada, assim como a previsão de despesa orçamentária no Documento de Comprovação Orçamentária – DCO nº 567/2023, nos termos do Decreto Estadual nº 33.144, de 20/03/1991, conforme documentos anexados no Processo PRODESP nº 359.00001315/2023-18.

1.8.1. Cabe a cada um dos órgãos responsáveis pelo pagamento da prestação dos serviços às Unidades, doravante referidos como órgão pagador, indicados pelos **OES**, providenciar os recursos orçamentários/empenho.

II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o Serviço de Acesso à Internet (SAI) e o Serviço de Trânsito Internet (STI) devem ser prestados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. A **CONTRATADA** deve manter a tecnologia sempre atualizada para atender aos requisitos de disponibilidade, de confiabilidade, de integridade, de segurança e de qualidade definidos para a prestação dos **SERVIÇOS**.

2.3. O SCM deve ser prestado com a utilização de Rede IP Multisserviços.

2.4. O SAI e o STI devem ser prestados por meio de recursos agregados à Rede IP Multisserviços.

2.4.1. O SAI poderá ser prestado na modalidade Banda Larga (SAI-BL), com a tecnologia SD-WAN, a critério do **OES**, em conformidade as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I;

2.4.2. A obrigatoriedade de prestação a que se refere o item 1.2. da cláusula I – OBJETO deste contrato, não se aplica ao Serviço de Acesso à Internet na modalidade Banda Larga (SAI-BL), ficando restrita às localidades onde houver disponibilidade da **CONTRATADA**.

2.5. Os **SERVIÇOS** devem ser prestados em conformidade com os parâmetros associados às especificações técnicas e operacionais que constam do capítulo VII - Acordo de Níveis de Serviços (SLA) do Termo de Referência - Anexo I.

2.6. A Rede IP Multisserviços e os recursos a ela agregados devem ser gerenciados em conformidade com as especificações técnicas e operacionais que constam do capítulo VIII - Gerenciamento da Rede IP Multisserviços e de Recursos Agregados do Termo de Referência - Anexo I.

2.7. A **CONTRATADA** deve fornecer as informações relativas à prestação dos **SERVIÇOS** em conformidade com as especificações técnicas e operacionais que constam do capítulo X - Fornecimento de Informações do Termo de Referência - Anexo I.

III – ACORDO OPERACIONAL

3.1. O Acordo Operacional estabelece os procedimentos operacionais e administrativos a serem observados pela **CONTRATADA**, pela **PRODESP** e pelos demais **OES**, bem como pelas Unidades, para a prestação dos **SERVIÇOS** nos termos deste contrato.

3.2. A **CONTRATADA** deve fazer uso do sistema de processamento de informações denominado Sistema de Apoio Operacional e Gestão (SAOG), disponibilizado pela **PRODESP**, como interface de relacionamento para os processos suportados por este sistema.

3.2.1. A **PRODESP** poderá incluir, alterar ou suprimir funcionalidade no SAOG durante a execução deste contrato.

3.3. As Partes devem proceder a assinatura do Acordo Operacional - Anexo III deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato.

IV – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.1.1. Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, desde que comunicada com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, consubstanciada na possibilidade da **PRODESP**, a seu juízo, a partir e conforme os resultados e conclusões de procedimento próprio, atualmente em desenvolvimento, vir a formalizar contratação contemplando o objeto do presente contrato.

4.1.2. Ocorrendo a rescisão do contrato com base na cláusula acima, a **CONTRATADA** não terá direito qualquer espécie de indenização.

4.2. A ativação de serviços pode ser solicitada até a data que antecede em 3 (três) meses à data de encerramento da vigência deste contrato.

V – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 251.964.423,36** (duzentos e cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), base: 13/06/2023, podendo ser ou não atingido.

5.1.1. Não obstante o disposto na cláusula anterior, o valor real deste contrato será o resultado do somatório de todos os valores que vierem a ser pagos pelos órgãos pagadores a título de remuneração dos **SERVIÇOS** que vierem a ser prestados pela **CONTRATADA** ao amparo deste.

VI – PREÇOS

6.1. A título de remuneração pelos **SERVIÇOS** que são prestados às Unidades em decorrência deste contrato, os órgãos pagadores devem pagar à **CONTRATADA**, o preço mensal, conforme PROPOSTA DE PREÇOS da **CONTRATADA**, Anexo II deste contrato, e o disposto abaixo.

6.1.1. A remuneração mensal se refere, sempre, ao mês calendário, que deve ser considerado, *pro rata die*, quanto aos serviços prestados, no caso de ativação, alteração ou desativação de um serviço;

6.1.2. Nos preços propostos no Anexo II deste contrato, estão incluídos todos os impostos, à exceção do ICMS sobre os serviços objetos deste contrato, taxas e encargos incidentes a cargo da **CONTRATADA**, inclusive no que se refere às suas empresas subcontratadas, não cabendo à **PRODESP** e aos **OES** arcarem com quaisquer custos adicionais a este título;

6.1.3. Para o faturamento dos serviços objeto deste contrato, se couber, a **CONTRATADA** deve cumprir o disposto no Artigo 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB n.º 1199/2011, que estabelece que o faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

6.2. O preço de cada serviço prestado para uma Unidade (UP ou UC) é definido pela multiplicação do Preço Básico do Serviço (PBS) pelos fatores pertinentes a cada um deles.

6.2.1. O Preço Básico de Serviço (PBS) é de **R\$ 91,39** (noventa e um reais e trinta e nove centavos) sem ICMS e de **R\$ 121,85** (cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos) com ICMS, considerando a alíquota de 25%, estabelecidos conforme Anexo II;

6.2.2. O Fator de Serviço (FS) é o que consta na tabela abaixo:

Tabela de FS

Serviço	Fator de Serviço (FS)
SCM	1,0
SAI	0,5
SAI-BL	0,5
STI	3,0

6.2.3. O Fator de Capacidade (FC) correspondente a cada capacidade do SCM é o que consta na tabela abaixo:

Tabela de FC

Capacidade	Fator de Capacidade (FC)
64 Kbps	0,5
128 Kbps	0,8
256 Kbps	1,0
512 Kbps	1,5
1 Mbps	1,8

2 Mbps	3,0
4 Mbps	3,6
8 Mbps	4,0
10 Mbps	5,0
16 Mbps	7,0
34 Mbps	12,0
60 Mbps	14,0
100 Mbps	16,0
155 Mbps	20,0
300 Mbps	25,0
622 Mbps	30,0
1 Gbps	42,0
2,5 Gbps	60,0
5 Gbps	110,0
10 Gbps	165,0
20 Gbps	200,0
40 Gbps	240,0

6.2.4. O Fator de Redundância (FR) é o que consta na tabela abaixo:

Tabela de FR

Tipo de Redundância	Fator de Redundância FR
Sem Redundância	1,0
Com Redundância	1,6

6.3. O preço do SCM, prestado para uma Unidade (UP ou UC), é definido pela multiplicação do Preço Básico de Serviço (PBS) pelo respectivo Fator de Serviço (FS), pelo Fator de Capacidade (FC) e pelo Fator de Redundância (FR) correspondente ao SCM da Unidade, sendo obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PSCM} = \text{PBS} \times \text{FS} \times \text{FC} \times \text{FR}$$

6.4. O preço do SAI, prestado para uma Unidade (UP ou UC), é definido pela multiplicação do Preço Básico de Serviço (PBS) pelo respectivo Fator de Serviço (FS) e pelo Fator de Capacidade (FC) correspondente ao SCM da Unidade, sendo obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PSAI} = \text{PBS} \times \text{FS} \times \text{FC}$$

6.4.1. O preço do SAI-BL, prestado para uma Unidade (UP ou UC), é definido pela multiplicação do Preço Básico de Serviço (PBS) pelo respectivo Fator de Serviço (FS) e pelo Fator de Capacidade (FC) de 2 Mbps ou de 4 Mbps que consta na Tabela de FC do SCM, conforme tenha sido a capacidade do SAI-BL contratado pela Unidade.

$$\text{PSAI-BL} = \text{PBS} \times \text{FS} \times \text{FC}$$

6.5. O preço do STI, prestado para uma Unidade (UP ou UC), é definido pela multiplicação do Preço Básico de Serviço (PBS) pelo respectivo Fator de Serviço (FS) e pelo Fator de Capacidade (FC) correspondente ao SCM da Unidade, sendo obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PSTI} = \text{PBS} \times \text{FS} \times \text{FC}$$

6.6. Além dos preços mensais referidos nos itens acima, o órgão pagador, deve remunerar a **CONTRATADA**, conforme cláusula VII – FATURAMENTO E PAGAMENTO, pelo atendimento às solicitações relativas à ativação e alteração dos **SERVIÇOS**, descritas no Acordo Operacional, com a aplicação de um dos critérios abaixo para o cálculo do Valor de Remuneração Eventual (VRE):

- VRE (1) = 2 x PSCM;
- VRE (2) = 1 x PSCM;
- VRE (3) = 0,5 x PSCM;
- VRE (4) = 0,01 x PSCM.

Valor de Remuneração	Tipos de Solicitação
-----------------------------	-----------------------------

Eventual	
VRE (1)	Ativação de SCM (com ou sem redundância) e ativação de SAI-BL.
VRE (2)	Alteração da Prestação de Serviços (com alteração na capacidade nominal do SCM), Alteração da Prestação de Serviços (com alteração na capacidade nominal do SAI-BL) e Alteração de Padrão de SCM (de "Sem Redundância" para "Com Redundância").
VRE (3)	Alteração de Localização Física de CPE e Alteração de Localização Física de CPE SD-WAN.
VRE (4)	Alteração da Prestação de Serviços (sem alteração na capacidade nominal do SCM), Alteração da Prestação de Serviços (sem alteração na capacidade nominal do SAI-BL) e Alteração de Configuração de CPE.

6.6.1. A remuneração eventual a ser paga para cada tipo de Solicitação é a que consta na tabela a seguir:

6.6.1.1. O atendimento às solicitações a seguir relacionadas não será remunerado:

- Solicitação de Alteração de Padrão de SCM, quando se trata de "Com Redundância" para "Sem Redundância";
- Solicitação de Alteração de Titularidade;
- Solicitação de Alteração de Dados Cadastrais;
- Solicitação de Desativação dos Serviços;
- Solicitação de Alteração de Configuração da Estrutura da UPI.

6.6.2. Quando houver alteração no PSCM devido à execução da solicitação, deve ser aplicado o PSCM que se refere à nova condição da prestação dos **SERVIÇOS**.

6.7. O preço mensal do SCM e os valores de remuneração eventual VRE (1), VRE (2) e VRE (3) devem ser multiplicados pelo fator de 1,5 (um e meio) quando o endereço da Unidade estiver localizado na área rural do município, conforme definido no plano diretor vigente, exceto quando se tratar de **SERVIÇOS** vinculados à cláusula XVII deste instrumento, cuja atividade deve ser executada a título gratuito.

6.8. Não será devida remuneração a **CONTRATADA** para a execução das atividades de atualização cadastral, no contexto da adequação dos serviços já prestados as Unidades, para o presente contrato.

6.9. Todos os tributos federais, estaduais ou municipais, sob qualquer título, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre os **SERVIÇOS** a serem prestados ao amparo deste serão cobrados na forma prevista na legislação aplicável, inclusive em relação às empresas subcontratadas.

VII – FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O faturamento do objeto do presente contrato, relativo aos serviços prestados para a PRODESP, deverá ser feito no CNPJ da **PRODESP**, correspondente ao local de entrega e/ou da prestação dos serviços. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá consultar os dados cadastrais correspondentes, no endereço eletrônico: www.prodesp.sp.gov.br/fornecedores/filiais-prodesp/.

7.2. O preço apurado através da aplicação do disposto na cláusula VI – PREÇOS, deve ser pago mensalmente pelo respectivo órgão pagador, após a apresentação, pela **CONTRATADA**, de Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, doravante referidas como NFF, emitidas na forma da legislação em vigor, e sua aceitação, conforme disposto no Acordo Operacional a que se refere a cláusula III - ACORDO OPERACIONAL deste contrato.

7.2.1. A NFF pode, a critério do solicitante, ser utilizada para o faturamento dos serviços prestados para uma Unidade ou para um grupo de Unidades que tenham em comum o órgão pagador e o endereço de entrega;

7.2.2. Ao emitir as NFF acima referidas, a **CONTRATADA** deve observar as regras específicas estabelecidas no Convênio ICMS 107/95, de 13 de dezembro de 1995, com a redação que estiver em vigor à época da emissão de cada uma delas.

7.3. Os preços mensais referidos nos itens 6.3., 6.4., 6.5. e os valores que constam no item 6.6. deste contrato devem ser faturados através das NFF emitidas no mês subsequente ao mês da prestação dos **SERVIÇOS** ou da ocorrência dos eventos.

7.4. Quando da emissão da nota fiscal, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial e, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

- 7.4.1. A não apresentação do documento requerido no item 7.4. acarretará aplicação de multa prevista na cláusula XV - RESCISÃO E PENALIDADES.
- 7.5. O primeiro pagamento devido em decorrência dos **SERVIÇOS** prestados a uma Unidade só deve ser efetuado pelo órgão pagador após a assinatura, pelo solicitante, do Termo de Aceite da Ativação dos Serviços previsto na cláusula VIII – ACEITE deste contrato.
- 7.6. Os pagamentos devidos em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS** deste contrato devem ser efetuados à **CONTRATADA**, mensalmente, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A.
- 7.6.1. Para tanto a **CONTRATADA** deverá informar à **PRODESP**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do presente contrato, o número de sua conta corrente e o da agência do referido estabelecimento bancário.
- 7.7. A NFF deve ser entregue na forma impressa, mensalmente, no endereço de entrega, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos **SERVIÇOS** e com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, à data de seu vencimento.
- 7.7.1. Caso a NFF não seja entregue no prazo estipulado, seu vencimento deve ser postergado, sendo o pagamento efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de sua apresentação;
- 7.7.2. Na hipótese de divergência entre os valores constantes da NFF apresentada pela **CONTRATADA** e aqueles previstos neste contrato, o órgão pagador não efetua o pagamento e apresenta contestação junto à **CONTRATADA**, dentro do prazo estabelecido no Acordo Operacional a que se refere a cláusula III - ACORDO OPERACIONAL deste contrato;
- 7.7.3. No caso de reapresentação da NFF contestada, o prazo para pagamento deve ser de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua reapresentação;
- 7.7.4. Na ausência de contestação da NFF e sendo constatado atraso no pagamento, a **CONTRATADA** pode dar início à execução de ações de cobrança nos termos do disposto no Acordo Operacional a que se refere a cláusula III - ACORDO OPERACIONAL, deste contrato.
- 7.8. O conjunto das NFF entregues na forma impressa também deve ser entregue, mensalmente, na forma eletrônica, conforme disposto no Acordo Operacional a que se refere a cláusula III – ACORDO OPERACIONAL deste contrato.
- 7.9. Os formatos das NFF, tanto sob a forma impressa quanto a eletrônica, devem ser definidos no Acordo Operacional, a que se refere a cláusula III – ACORDO OPERACIONAL deste contrato.
- 7.10. Todos os registros com informações utilizadas para faturamento dos **SERVIÇOS** prestados devem ser fornecidos, mensalmente, pela **CONTRATADA**, conforme disposto no ACORDO OPERACIONAL a que se refere a cláusula III deste contrato.
- 7.11. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 7.11.1. Na hipótese de retenção de pagamento com base no disposto na cláusula anterior, o órgão pagador não fica sujeito ao pagamento de qualquer acréscimo à **CONTRATADA**, inclusive às suas empresas subcontratadas, seja a título de multa, juros ou a qualquer outro.
- 7.12. O órgão pagador é responsável, individualmente, por suas obrigações relacionadas à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- 7.13. Caso ocorra o bloqueio de serviço pela **CONTRATADA** por falta de pagamento de uma fatura, o desbloqueio deste serviço deve ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o pagamento.
- 7.14. Os **SERVIÇOS** ativados, nos termos deste contrato, não podem, em hipótese alguma, serem desativados ou alterados sem a prévia e formal solicitação do **OES**.
- 7.15. Quando da emissão da solicitação de desativação dos serviços prestados para a Unidade (UP ou UC), a remuneração é devida até a data do término da prestação dos serviços, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos.
- 7.15.1. Decorrido o prazo supramencionado, sem que a **CONTRATADA** tenha informado a execução da solicitação, considerar-se-á encerrada a prestação dos serviços.
- 7.16. Quando da alteração de padrão de SCM de “Com redundância” para “Sem redundância” para a Unidade, a remuneração do SCM com redundância (FR=1,6) é devida até o encerramento da solicitação ou até 30 (trinta) dias

da data de disponibilização dessa solicitação para a **CONTRATADA**, o que ocorrer primeiro, após o que a remuneração devida será o preço do SCM sem redundância (FR=1,0).

- 7.17. Quando da alteração da prestação de serviços com redução da capacidade nominal do SCM para a Unidade, a remuneração é devida até o encerramento da solicitação ou até 90 (noventa) dias da data de disponibilização dessa solicitação para a **CONTRATADA**, o que ocorrer primeiro, após o que a remuneração devida será o preço do SCM com a menor capacidade nominal.
- 7.18. Quando da alteração da titularidade do ID, o **OES Cedente** se responsabilizará pela remuneração até o encerramento da solicitação ou até 10 (dez) dias contados da data da emissão da solicitação para a **CONTRATADA**, o que ocorrer primeiro, após o que a remuneração devida passará a ser de responsabilidade do **OES Cessionário**.
- 7.19. Quando da alteração dos dados cadastrais do ID, as informações relativas ao órgão pagador atual permanecem inalteradas até o encerramento da solicitação ou até 10 (dez) dias contados da data da emissão da solicitação para a **CONTRATADA**, o que ocorrer primeiro, após o que todo e qualquer documento emitido pela **CONTRATADA** relativo à cobrança pelos serviços deverá conter as informações do novo órgão pagador, sob pena do **OES** exercer seu direito de contestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas.

VIII – ACEITE

- 8.1. O primeiro Termo de Aceite da Ativação e/ou da adequação dos Serviços neste contrato deve ser, necessariamente, emitido pela **PRODESP**, independente de quem tenha solicitado a ativação dos SERVIÇOS, na forma preconizada nos itens a seguir.
- 8.2. O solicitante deve emitir Termo de Aceite da Ativação dos Serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de ativação dos **SERVIÇOS** para a Unidade (UP ou UC) pela **CONTRATADA**, estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste contrato.
- 8.2.1. Caso o solicitante não emita o Termo de Aceite no prazo estipulado ou tampouco justifique o porquê não o fez, o pagamento pelos **SERVIÇOS** passa a ser devido nos termos do item 7.3. deste contrato.
- 8.3. O solicitante pode efetuar testes de aceitação dos **SERVIÇOS**, com a finalidade de verificar sua adequação às exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste contrato. Em função dos resultados obtidos, o solicitante pode, a seu critério, recusar os **SERVIÇOS** em questão.
- 8.4. Na hipótese de ocorrência de falhas na prestação dos **SERVIÇOS** para a Unidade durante o período de aceite, a **CONTRATADA** se obriga a sanar os defeitos detectados, sem ônus para o solicitante, reiniciando-se, então, a contagem do prazo para sua aceitação.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** se obriga e se compromete perante a **PRODESP**, a cada um dos demais **OES** e as Unidades a cumprir todas as obrigações que constam nas demais cláusulas deste contrato, no Termo de Referência - Anexo I, dentre as quais as que estão destacadas nos subitens que seguem, bem como as demais neles relacionadas e decorrentes:
- 9.1.1. Prestar os **SERVIÇOS** atendendo aos requisitos técnicos e às características operacionais que constam no Termo de Referência - Anexo I, e executando os procedimentos definidos no Acordo Operacional a que se refere a cláusula III - ACORDO OPERACIONAL deste contrato;
- 9.1.2. Instalar e manter os recursos necessários à prestação dos **SERVIÇOS**, assim como ao gerenciamento e ao monitoramento da Rede IP Multisserviços e dos recursos a ela agregados, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I deste contrato;
- 9.1.3. Possuir, no momento da assinatura do contrato, registro de dois AS nos organismos internacionais tais como ARIN (*American Registry for Internet Number*) e LACNIC (Registro de Endereçamento de Internet para América Latina e Caribe), para a prestação do Serviço de Trânsito Internet.
- 9.1.3.1. A **CONTRATADA** poderá fazer uso da prerrogativa da subcontratação para um dos AS, nos termos das especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste contrato.
- 9.1.4. Gerenciar a Rede IP Multisserviços e os recursos a ela agregados, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I deste contrato;
- 9.1.5. Fornecer as informações relacionadas com a prestação dos **SERVIÇOS**, para fins do monitoramento da Rede IP Multisserviços e dos recursos a ela agregados, bem como para a execução dos procedimentos definidos no Acordo Operacional, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I deste contrato;

- 9.1.6. Observar e cumprir a legislação pertinente aos **SERVIÇOS** objeto deste contrato, bem como as regras e determinações da ANATEL;
- 9.1.7. Não utilizar, na prestação dos **SERVIÇOS**, produtos ou equipamentos que não tenham sido certificados nem homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 9.1.8. Respeitar e fazer com que seus representantes e prepostos respeitem as normas de segurança adotadas para o controle do acesso às dependências das Unidades quando nelas tiver que ingressar para a execução de serviços ou a realização de testes, instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos e acessórios que forem de sua propriedade e lá estiverem instalados;
- 9.1.9. Reconstituir, sem ônus para o solicitante, o ambiente da Unidade, sanando eventuais avarias que tenha feito quando da execução de serviços de instalação, manutenção ou retirada de equipamentos e acessórios;
- 9.1.10. Indicar um de seus empregados para exercer as funções inerentes à gestão da Rede IP Multisserviços e dos recursos a ela agregados, atribuídas ao cargo de Gestor da Rede, nos termos do Acordo Operacional a que se refere a cláusula III – ACORDO OPERACIONAL deste contrato;
- 9.1.11. Remeter, mensalmente, aos órgãos pagadores as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços relativas ao faturamento dos **SERVIÇOS**;
- 9.1.12. Manter somente prepostos alocados na Unidade Provedora de Gerenciamento (UPG) sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que pertençam à própria **CONTRATADA** ou a empresa, comprovadamente, do mesmo grupo econômico;
- 9.1.13. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade/subsidiariedade por parte da **PRODESP**, dos **OES** e das Unidades, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que alocar para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 9.1.13.1. Apresentar à **PRODESP**, os **OES** e/ou as **Unidades**, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **PRODESP**, por força deste contrato.
- 9.1.14. Providenciar, concomitantemente à assinatura do contrato, caso não esteja cadastrada, seu cadastro na Unidade Cadastradora do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou sua renovação caso esteja com o cadastro vencido, bem como mantê-lo válido durante toda a vigência contratual;
- 9.1.15. Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **PRODESP**, os **OES** e/ou as Unidades, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato, exceto em se tratando a **CONTRATADA** de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;
- 9.1.17. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela **PRODESP**, pelos **OES** e/ou pelas Unidades obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas;
- 9.1.18. Como condição para assinatura do presente contrato, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial e, caso a **CONTRATADA** esteja na situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo o plano de recuperação extrajudicial;
- 9.1.19. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP**, dos **OES** e/ou das Unidades, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e lucros cessantes decorrentes.
- 9.1.19.1. A obrigação de sigilo prevista no subitem 9.1.19, aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços/fornecimento previstos neste contrato como se estende também após seu encerramento pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 9.1.20. Quando do encerramento do presente contrato, na hipótese de ser sucedida por outra prestadora e caso a migração dos **SERVIÇOS** não tenha sido concluída, a **CONTRATADA** se compromete a firmar acordo comercial com a sua sucessora de forma que esta possa garantir a continuidade dos **SERVIÇOS**.

9.1.20.1. Na ocorrência da hipótese acima, a **CONTRATADA** se obriga a continuar a prestar os **SERVIÇOS**, na forma e pelo prazo necessários a que a empresa sucessora esteja efetivamente capacitada a prestá-los.

9.1.21. **Assinar o "Termo de Ciência e de Notificação", Anexo IV deste contrato, dando ciência da remessa da documentação do procedimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

9.1.21.1. **Providenciar o cadastro de seus representantes legais responsáveis pela assinatura do "Termo de Ciência e de Notificação" no Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP e mantê-lo atualizado, para fins de cadastramento em processo eletrônico, nos termos das Instruções nº 01 de 2020, alteradas pela Resolução nº 11 de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;**

9.1.21.2. **Ficará a critério da CONTRATADA o acompanhamento do processo junto àquela corte, cabendo-lhe as diligências para juntada da procuração nomeando seus representantes legais/procuradores e demais atos que se fizerem necessários.**

9.1.22. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo Anexo V deste instrumento.

X - OBRIGAÇÕES DA PRODESP, DOS DEMAIS OES E DAS UNIDADES

10.1. São obrigações da **PRODESP**, dos demais **OES** e das Unidades, além das que constam nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência - Anexo I deste contrato, dentre as quais as que estão destacadas nos subitens que seguem, as demais neles relacionadas:

10.1.1. Efetuar os pagamentos mensais que vierem a ser devidos à **CONTRATADA** em decorrência dos **SERVIÇOS** que lhes vierem a ser prestados e que devem ser efetuados nos termos previstos neste contrato;

10.1.2. Executar as multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, atendendo ao disposto na cláusula XV – RESCISÃO E PENALIDADES, considerando o quanto previsto no subitem 9.1.20. da cláusula IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato;

10.1.3. Permitir o acesso de profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a realização de testes, instalação, manutenção ou retirada de equipamentos e acessórios, desde que sejam respeitadas as normas de segurança adotadas pelas mesmas;

10.1.4. Zelar pela guarda dos equipamentos e dos acessórios da **CONTRATADA** instalados em seu ambiente, durante a prestação dos **SERVIÇOS**, e ressarcir o seu valor em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou pelo uso normal.

10.1.4.1. Em casos de desativação de **SERVIÇOS**, em que haja a necessidade da **CONTRATADA** retirar seus equipamentos, o **OES** ficará responsável pela guarda dos mesmos por um período de até 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento da prestação dos serviços;

10.1.4.2. Em casos de alteração da prestação de **SERVIÇOS**, em que haja a necessidade da **CONTRATADA** retirar seus equipamentos, o **OES** ficará responsável pela guarda dos mesmos por um período de até 10 (dez) dias corridos, contados da execução da solicitação pela **CONTRATADA**.

10.1.5. Indicar um de seus empregados para exercer as funções inerentes à administração da Rede IP Multisserviços e dos recursos a ela agregados, atribuídas ao cargo de Administrador da Rede, nos termos do Acordo Operacional a que se refere a cláusula III - ACORDO OPERACIONAL deste contrato;

10.1.6. Fornecer as informações necessárias ao início da prestação dos serviços, conforme disposto no Plano de Transição a que se refere a cláusula III deste **CONTRATO**;

10.1.7. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo Anexo V deste instrumento.

XI - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Para a prestação dos **SERVIÇOS** objeto deste contrato, é vedado subcontratar parcelas do objeto que compreendam os serviços/execução dos serviços de comunicação multimídia em sua integralidade, bem como quaisquer atividades relacionadas ao gerenciamento da rede IP Multisserviços e de administração do contrato.

- 11.2. A subcontratação não é, sob qualquer hipótese, considerada como transferência das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**.
- 11.3. Na hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** é a única responsável perante a **PRODESP** pelo fornecimento e serviços subcontratados, não assumindo esta, qualquer vínculo contratual com a subcontratada.
- 11.4. A **CONTRATADA** responde com exclusividade perante a **PRODESP** pela fiel execução dos **SERVIÇOS**, cabendo-lhe suportar ou arcar com o ônus decorrente da aplicação da lei 13.303/16 e alterações posteriores, nas esferas civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou penal, conforme requeira o caso.
- 11.5. Se a **CONTRATADA** utilizar a prática da subcontratação nas atividades objeto do presente contrato, observando o item 11.1., será a única responsável por verificar o recolhimento de todas as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias decorrentes desta prática, bem como o fiel cumprimento de todas as obrigações acessórias dela resultantes.
- 11.6. Se os serviços subcontratados envolvem cessão de mão de obra, a **CONTRATADA** deve reter os 11% para Previdência Social sobre o valor da prestação dos serviços.
- 11.7. Podem ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pela **PRODESP** os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela **CONTRATADA**, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço. Neste caso, a **CONTRATADA** deve destacar na sua Nota Fiscal/Fatura as retenções da seguinte forma:
- a) Retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços;
 - b) Dedução dos valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados;
 - c) Valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção, apurada na forma da letra "a", e a dedução efetuada conforme previsto na letra "b", que indica o valor a ser efetivamente retido pela **PRODESP**.
- 11.7.1. Juntamente com sua Nota Fiscal/Fatura, encaminhar à **PRODESP** cópias:
- a) Das Notas Fiscais/Faturas ou outro documento fiscal admissível das subcontratadas com o destaque da retenção;
 - b) Dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;
 - c) Da GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição Tomador CNPJ/CEI", o CNPJ da **CONTRATADA** ou a Matrícula CEI da obra e, no campo denominação social Tomador de Serviço/obra construção civil, a denominação social da empresa contratada.

XII – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 12.1. Todas as comunicações e notificações entre as Partes serão feitas por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos de sua ocorrência, conforme previsto a seguir.
- 12.2. As comunicações e notificações acima referidas deverão ser encaminhadas:
- a) Para a **CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936.
 - b) Para a **PRODESP**: Rua Agueda Gonçalves, nº 240 - Jardim Pedro Gonçalves - Taboão da Serra - SP, CEP 06760-900, Coordenadoria de Contratos, 3º andar, lado par.

XIII - CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou fornecidos pela **PRODESP**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato e, após seu término, pelo prazo de 10 (dez) anos, visto que pertencem única e exclusivamente à **PRODESP** e aos **OES**.

- 13.1.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas acima obriga a **CONTRATADA**, a qualquer tempo durante o prazo estipulado no item 13.1. ao pagamento, em favor da **PRODESP**, da multa prevista no subitem 15.7.4.

XIV - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da **PRODESP**, contado da assinatura deste contrato, fornecer garantia de execução contratual equivalente a 2% (dois por cento) do valor total estimado deste contrato.
- 14.2. A garantia mencionada no item 14.1. será prestada por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 14.2.1. A caução em dinheiro deve ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.2.2. Não será aceita carta de fiança emitida por sociedade não registrada como instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil, conforme Parecer SubG Cons. nº 63/2016 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- 14.2.3. A garantia mencionada nos itens 14.1. e 14.2., deverá ser válida por prazo não inferior à vigência do contrato ou de suas prorrogações, devendo ser providenciada, sempre que necessária, a sua revalidação.
- 14.3. A **CONTRATADA** providenciará complementação da garantia, de forma a manter a equivalência estipulada no item 14.1., no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura de eventual aditamento que altere o valor deste contrato.
- 14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentar a garantia ou a sua complementação, conforme disposto nos itens 14.1. e 14.3. acarretará aplicação de multa prevista na Cláusula XV - RESCISÃO E PENALIDADES.
- 14.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **PRODESP** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, ou
 - b) reter o valor dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado, até que a garantia seja apresentada.
- 14.4.2. A **PRODESP** devolverá à **CONTRATADA** o valor retido, sem juros, correção monetária, ou qualquer outro acréscimo, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de apresentação ou complementação da garantia.
- 14.5. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 14.5.2. Prejuízos diretos causados à **PRODESP** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;
- 14.5.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **PRODESP** à **CONTRATADA**; e
- 14.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato **não** adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 14.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 14.6.1. Caso fortuito ou força maior;
- 14.6.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **PRODESP**.
- 14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução de todas as obrigações contratuais, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro pelo IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor ou no caso de sua extinção, pelo índice previsto na legislação estadual aplicável, vigente na data da devolução e calculada desde a data de sua prestação.
- 14.8. A qualquer tempo, a **PRODESP** poderá, justificadamente, exigir a substituição da garantia ofertada, devendo ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 14.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **PRODESP** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

XV - RESCISÃO E PENALIDADES

- 15.1. Constituem motivos de rescisão da presente avença aqueles elencados no artigo 274 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, conforme determina o inciso VII do artigo 69 da Lei federal nº 13.303/2016. É reconhecido o direito da **PRODESP** em haver da **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016 e nos artigos 276, 278, 280 e 281 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- 15.2. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, pelo não cumprimento de quaisquer condições ou cláusulas estabelecidas neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes.
- 15.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 15.4. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 15.5. Na hipótese de rescisão unilateral decretada pela **PRODESP**, por culpa da **CONTRATADA**, esta deverá indenizar pelas perdas e danos ocasionados, observando o quanto especificado no item 15.17. desta cláusula.
- 15.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior, devidamente apurados e comprovados, serão excludentes da responsabilidade das Partes contratantes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.6.1. Em face de óbices à execução parcial de obrigações oriundas deste Contrato, decorrentes de caso fortuito ou por motivo de força maior, as demais devem continuar sendo integralmente cumpridas;
- 15.6.2. A Parte que tiver restrição ao cumprimento de obrigações contratuais, decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior, deverá envidar seus melhores esforços para que cessem os efeitos e para que sejam restabelecidas as condições da situação original, minimizando prejuízos sofridos pela outra Parte;
- 15.6.3. Para que sejam preservados direitos sob a égide deste Contrato, o caso fortuito ou o motivo de força maior deverá ser objeto de comunicações formais, pela Parte que tiver restrição ao cumprimento de obrigações contratuais para a outra Parte, de imediato e por escrito, da extensão do fato, do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações, do prazo para restabelecimento da situação original e da cessação dos efeitos.
- 15.7. A **PRODESP** poderá, garantida defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial dos **SERVIÇOS**, quer pelo descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou de seus anexos, em função da gravidade da infração praticada pela **CONTRATADA**, as sanções que constam nos subitens que seguem:
- 15.7.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente;
- 15.7.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total faturado no mês da ocorrência, pelo descumprimento das obrigações que constam no contrato e em seus anexos não previstas no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- 15.7.3. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **PRODESP**;
- 15.7.4. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços contratados, devidamente corrigido pela variação do IPC-FIPE, ocorrida no período compreendido entre o início da vigência do contrato e a data da ocorrência, para o descumprimento do estipulado no item 13.1. da cláusula XIII - CONFIDENCIALIDADE deste contrato, sem prejuízo da cobrança de todos os prejuízos materiais e morais, custas, despesas processuais, honorários advocatícios, correção monetária e demais cominações processuais e legais, pelo ajuizamento da competente ação judicial de perdas e danos contra a **CONTRATADA** decorrente de violação do disposto na citada cláusula;
- 15.7.5. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por infringência de qualquer cláusula, condições ou obrigações pactuadas neste contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores. Não havendo faturamento no mês da ocorrência, a multa será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 15.7.5.1. Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50% (cinquenta por cento).
- 15.7.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODESP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 83, III da Lei federal nº 13.303/2016.

15.8. A **CONTRATADA** também fica sujeita ao pagamento das multas previstas abaixo, que lhe são impostas pelo não cumprimento aos termos do Acordo de Nível dos Serviços (SLA – *Service Level Agreement*) em conformidade com os parâmetros associados às especificações técnicas e operacionais que constam do capítulo V do Anexo I deste contrato:

15.8.1. O valor da multa é proporcional ao valor total do faturamento mensal do contrato, ao valor total do faturamento mensal relativo a um serviço, ao valor de remuneração eventual relativo a uma solicitação, de ativação ou alteração, ou ao preço mensal da prestação dos serviços para a Unidade (UC ou UP), conforme o indicador, devendo ser calculado com a aplicação do percentual indicado nas respectivas tabelas.

Frequência de Faturas Contestadas Procedentes

15.8.2. O valor do indicador “Frequência de Faturas Contestadas Procedentes” apurado conforme previsto no SLA enseja a aplicação de multa em acordo com a tabela a seguir:

Frequência de Faturas Contestadas Procedentes	
Valor apurado (%)	Percentual do faturamento mensal total do contrato (%)
De 3,01 até 4,50	0,1
De 4,51 até 6,00	0,2
Acima de 6,00	0,5

Frequência de Registros de Incidente do SCM

15.8.3. O valor do indicador “Frequência de Registros de Incidente do SCM” apurado conforme previsto no SLA enseja a aplicação de multa de acordo com a tabela abaixo:

Frequência de Registros de Incidente do SCM	
Valor apurado (%)	Percentual do faturamento mensal total do SCM (%)
De 5,1 Até 10,0	0,5
Acima de 10,0	1,0

Frequência de Registros de Incidente do SAI-BL

15.8.4. O valor do indicador “Frequência de Registros de Incidente do SAI-BL” apurado conforme previsto no SLA enseja a aplicação de multa de acordo com a tabela abaixo:

Frequência de Registros de Incidente do SAI-BL	
Valor apurado (%)	Percentual do faturamento mensal total do SAI-BL (%)
De 5,1 Até 10,0	0,5
Acima de 10,0	1,0

Indisponibilidade de recursos da UPI, do AS GESP ou do backbone IP-MPLS

15.8.5. O valor dos indicadores referentes à “Indisponibilidade de recursos da UPI, do AS GESP ou do backbone IP-MPLS” apurado conforme previsto no SLA enseja a aplicação de multa em acordo com a tabela a seguir:

Indisponibilidade de recursos da UPI, do AS GESP ou do backbone IP-MPLS	
Valor apurado (horas)	Percentual do preço mensal total do respectivo serviço (%)
De 0h31' até 1h00'	1
De 1h01' até 1h30'	2
De 1h31' até 2h00'	3
De 2h01' até 2h30'	4
De 2h31' até 3h00'	5
-----	-----
De 48h31' até 49h00'	97
De 49h01' até 49h30'	98
De 49h31' até 50h00'	99

Acima de 50h00'	100
-----------------	-----

15.8.5.1. A aplicação das penalidades referentes a este indicador deve ser feita para cada um dos serviços isoladamente, levando em consideração a interrupção dos recursos a ele associados, conforme tabela abaixo:

INDICADOR	SERVIÇO
Indisponibilidade da UPI	SAI
Indisponibilidade do AS GESP	STI
Indisponibilidade do <i>backbone</i> IP-MPLS	SCM

15.8.5.2. Para fins de cálculo do valor da penalidade, deve ser aplicado o percentual do preço mensal total do respectivo serviço a razão de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) minutos de indisponibilidade, ainda que incompleto, que exceda o limite do SLA, limitado a 100% (cem por cento).

Nível da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia

15.8.6. O valor do indicador “Nível da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia” apurado conforme previsto no SLA enseja a aplicação de multa em acordo com a tabela que segue:

Nível da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia	
Valor apurado (%)	Percentual do faturamento mensal total do SCM
De 92,0 até 92,9	0,25
De 91,0 até 91,9	0,50
De 90,0 até 90,9	0,75
Abaixo de 90,0	1,00

Nível da Qualidade do Serviço de Acesso à Internet na modalidade Banda Larga

15.8.7. O valor do indicador “Nível da Qualidade do Serviço de Acesso à Internet na modalidade Banda Larga”, apurado conforme previsto no SLA enseja a aplicação de multa em acordo com a tabela abaixo:

Nível da Qualidade do Serviço de Acesso à Internet na modalidade Banda Larga	
Valor apurado (%)	Percentual do faturamento mensal total do SAI-BL (%)
De 92,0 até 92,9	0,25
De 91,0 até 91,9	0,50
De 90,0 até 90,9	0,75
Abaixo de 90,0	1,00

15.8.8. Para os indicadores referentes a prazos estabelecidos para a execução de atividades, apurados conforme previsto no SLA, a multa será calculada com base na fórmula e nos parâmetros definidos na tabela apresentada a seguir:

$$VM = [(IT/\Delta T) - 1] \times (P/100) \times B$$

Em que:

VM – Valor da multa, em reais

ΔT – Período de tempo de cada indicador do SLA estipulado para a execução da atividade, na mesma unidade de tempo do indicador, conforme consta no capítulo V do Anexo I deste contrato;

IT – Intervalo de tempo entre a abertura e o fechamento do Incidente ou da Solicitação relativa ao respectivo indicador do SLA, na mesma unidade de tempo do indicador, calculado nos termos do Acordo Operacional;

P – Percentual da base de cálculo da multa referente a cada indicador;

B – Base de cálculo da multa para o respectivo indicador, em reais.

INDICADOR	ΔT	UNIDADE	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO
-----------	------------	---------	------------	-----------------

Prazo para Solução de Incidentes em Serviços (SCM/SAI/STI)	240	Minutos	20	Preço mensal do Serviço para a Unidade
Prazo para Solução de Incidentes no SCM em área Rural	360	Minutos	20	Preço mensal do SCM para a Unidade
Prazo para Solução de Incidentes em Recursos da UPI, do AS GESP ou do backbone IP-MPLS (SCM/SAI/STI)	240	Minutos	0,25	Preço mensal total do Serviço associado ao recurso
Prazo para Solução de Incidentes no SAI-BL	24	Horas	20	Preço mensal do Serviço para a Unidade
Prazo para Ativação de Serviços em área Urbana com ou sem Redundância	90	Dias corridos	50	Valor de remuneração eventual da ativação do SCM para a Unidade
Prazo para Ativação de Serviços em Área Rural com ou sem Redundância	135	Dias corridos	50	Valor de remuneração eventual da ativação do SCM para a Unidade
Prazo para Ativação do SAI-BL	30	Dias corridos	50	Valor de remuneração eventual da ativação do SAI-BL para a Unidade
Prazo para Alteração da Prestação de Serviços sem alteração da capacidade nominal do SCM	30	Dias corridos	50	Preço mensal do SCM para a Unidade
Prazo para Alteração da Prestação de Serviços com aumento da capacidade nominal do SCM em Área Urbana	90	Dias corridos	50	Valor de remuneração eventual da alteração de prestação de Serviço para a Unidade
Prazo para Alteração da Prestação de Serviços com aumento da capacidade nominal do SCM em Área Rural	135	Dias corridos	50	Valor de remuneração eventual da alteração de prestação de Serviço para a Unidade
Prazo para Alteração da Prestação de Serviços com ou sem alteração da capacidade nominal do SAI-BL	2	Dias corridos	50	Valor de remuneração eventual da alteração de prestação de Serviço para a Unidade
Prazo para Alteração de Padrão de SCM, de <u>sem</u> redundância para <u>com</u> redundância em Área Urbana	90	Dias corridos	50	Valor de remuneração eventual da alteração de padrão do SCM para a Unidade
Prazo para Alteração de Padrão de SCM, de <u>sem</u> redundância para <u>com</u> redundância em Área Rural	135	Dias corridos	50	Valor de remuneração eventual da alteração de padrão do SCM para a Unidade
Prazo para Alteração da Configuração de CPE	2	Dias corridos	50	Valor de remuneração eventual da alteração da configuração de CPE
Prazo para Alteração de Localização Física de CPE em UC em Área Urbana	15	Dias corridos	20	Preço mensal do SCM para a Unidade
Prazo para Alteração de Localização Física de CPE em UP em Área Urbana	30	Dias corridos	20	Preço mensal do SCM para a Unidade
Prazo para Alteração de Localização Física de CPE em UC em Área Rural	22	Dias corridos	20	Preço mensal do SCM para a Unidade
Prazo para Alteração de Localização Física de CPE em UP em Área Rural	45	Dias corridos	20	Preço mensal do SCM para a Unidade
Prazo para Alteração de Localização Física de CPE SD-WAN	15	Dias corridos	20	Preço mensal do SAI-BL para a Unidade

Prazo para Alteração de Configuração da Estrutura da UPI	4	Horas	0,25	Faturamento mensal total do SAI
Prazo para Reação e Mitigação de Ataques ao OES, por evento	30	Minutos	20	Preço mensal do STI para a Unidade
Prazo para Reação e Mitigação de Ataques ao AS GESP, por evento	30	Minutos	0,25	Faturamento mensal total do STI

- 15.9. As multas supra referidas são aplicadas pela **PRODESP**, por sua própria iniciativa ou por solicitação de quaisquer dos **OES**.
- 15.10. As multas acima referidas podem ser aplicadas, a critério da **PRODESP**, sucessiva e cumulativamente, caso a **CONTRATADA** não cumpra com o disposto no capítulo VII – Acordo de Níveis de Serviço (SLA) do Termo de Referência - Anexo I deste contrato, ou com quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento e em seus Anexos e seu valor será calculado com base no valor vigente do presente contrato no mês da ocorrência.
- 15.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- 15.12. Se a multa tiver sido imposta em decorrência de infração contratual que envolva toda a Rede IP Multisserviços ou os recursos agregados, a **CONTRATADA** deve depositar o respectivo valor em favor da **PRODESP** em conta corrente que à época for indicada por esta última, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do documento de cobrança respectivo.
- 15.13. Quando ocorrer o encerramento da prestação de todos os serviços, em decorrência da desativação dos ID, a **CONTRATADA** se compromete a liquidar todas as pendências de pagamentos referentes aos serviços prestados, com a emissão e entrega das respectivas Notas Fiscais/Faturas, conforme estabelecido na cláusula VII – FATURAMENTO E PAGAMENTO.
- 15.14. Quando ocorrer o encerramento do presente contrato, em decorrência do término de sua vigência e a desativação dos ID de todos os serviços prestados, a **CONTRATADA** deve quitar todas as multas existentes à ocasião, mediante depósito bancário em favor deste **OES** e/ou da **PRODESP**, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento da prestação dos serviços para o respectivo ID.
- 15.15. Quando ocorrer o encerramento da prestação de todos os Serviços, em decorrência da migração ou da adequação dos ID de todos **OES** e/ou da **PRODESP** para um novo contrato, a **CONTRATADA** deve quitar todas as multas existentes à ocasião, mediante depósito bancário em favor dos respectivos **OES**, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento da prestação dos serviços para o último ID.
- 15.16. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento, relativa às ocorrências previstas nos itens 15.12., 15.13., 15.14. e 15.15., desta cláusula, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos nos respectivos itens.
- 15.17. Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado pro rata dia e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.
- 15.18. Na hipótese de rescisão deste contrato, independentemente do motivo, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os **SERVIÇOS**, na forma e pelo prazo necessários a que a empresa que vier a substituir na prestação dos mesmos, esteja efetivamente capacitada a prestá-los.
- 15.19. As partes poderão rescindir o presente contrato mediante acordo.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei federal nº 13.303/2016, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP** e pelos preceitos de direito privado.
- 16.2. O presente contrato, a execução de seu objeto, produtos e/ou serviços não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, a terceiros estranhos a esta contratação.
- 16.3. As relações entre o pessoal e **CONTRATADA**, o da **PRODESP** e dos **OES** que integram e/ou vierem a integrar a Rede INTRAGOV serão consideradas como independentes e sem nenhum vínculo entre esse pessoal, a **PRODESP** nem com quaisquer dos **OES**. Todas as pessoas empenhadas em levar a cabo quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste contrato não serão consideradas, como efetivamente não o são, representantes nem empregados da **PRODESP** nem de quaisquer dos **OES**, sendo assim de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, de benefícios, de FGTS, previdenciária, acidentária e civil em relação a esse pessoal.

- 16.4. Todos os tributos decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 16.5. A **CONTRATADA**, mediante acordo, poderá anuir na cessão ou transferência total ou parcial deste contrato da **PRODESP** para qualquer de seus clientes e/ou entes da Administração Pública em geral, mantidas as condições nele estabelecidas.
- 16.6. A **PRODESP** poderá, sem a necessidade de anuência da **CONTRATADA**, utilizar os produtos e/ou serviços adquiridos por meio deste contrato para a prestação de serviços a seus CLIENTES (órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, vinculados aos Governos Estadual e Municipais no Estado de São Paulo).
- 16.7. O cumprimento, durante a execução dos serviços, das leis federais, estaduais e municipais vigentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo esta a única e exclusiva responsável pelas infrações que houver.
- 16.8. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da Parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.
- 16.9. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo, verbal ou escrito, ajustado anteriormente ou posteriormente à data de sua assinatura, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes através de retificação a este contrato.
- 16.10. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas Partes, salvo por meio de Termo Aditivo.
- 16.11. Em eventual substituição da **CONTRATADA**, a **PRODESP** dará início ao processo de transferência dos SERVIÇOS para a futura prestadora que vier a contratar, de forma a evitar que haja solução de continuidade nos mesmos.
- 16.12. Ocorrida a transferência da execução dos **SERVIÇOS** para a nova empresa Prestadora de Serviços, conforme o disposto no item acima, as Partes devem assinar Termo de Encerramento de contrato em que consideram extintas as obrigações previstas neste instrumento, quando, então, é liberada a garantia prestada pela **CONTRATADA**, conforme o disposto na cláusula XIV – Garantia de Execução Contratual.
- 16.13. A **CONTRATADA** ficará sujeita à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 67.301, de 24/11/2022, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016, caso incorra na prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da execução deste contrato.

XVII – CLÁUSULA SOCIAL

- 17.1. A **CONTRATADA** se obriga, durante o período de vigência deste contrato, a prestar, gratuitamente, **SERVIÇOS** as Unidades Clientes, de forma a atender aos programas sociais desenvolvidos pelo Governo do Estado de São Paulo, especialmente ao Programa de Inclusão Digital da População, de acesso à Internet, à quantidade máxima de 2.000 (dois mil) SCM ativos.
- 17.2. Os serviços prestados às UC são o SCM e, a critério da UC, o SAI ou o STI, devendo o SCM para a UC ser instalado, sem redundância, na capacidade de 2 Mbps, 4 Mbps, 8 Mbps ou 16 Mbps.
- 17.3. Todas as UC para as quais forem prestados o SCM e o STI devem pertencer à VPN AS GESP.
- 17.4. Cabe à **PRODESP** coordenar a emissão das Solicitações de Ativação de Serviço de modo que o atendimento às UC não ultrapasse o limite de SCM estabelecido nesta cláusula.
- 17.5. As Unidades somente poderão utilizar-se dos **SERVIÇOS** prestados a título gratuito para o fim exclusivo dos Programas de Inclusão Digital e outros programas sociais que vierem a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado de São Paulo para beneficiar o cidadão.
- 17.6. A Unidade que fizer uso dos **SERVIÇOS** de forma adversa daquela prevista nesta cláusula, ficará obrigada a pagar à **CONTRATADA** os preços previstos neste contrato para a prestação dos mesmos.
- 17.7. A prestação dos serviços sob esta cláusula sujeita a **CONTRATADA** às penalidades dispostas neste contrato.
- 17.7.1. O cálculo do valor das penalidades que lhe são impostas pelo não cumprimento aos termos do Acordo de Nível dos Serviços (SLA – *Service Level Agreement*) deve considerar os preços previstos neste contrato relativos aos serviços prestados a UC;
- 17.7.2. A **CONTRATADA** deve depositar o valor das multas em favor da **PRODESP** em conta corrente que à época for indicada por esta última.

XVIII - ANEXOS

18.1. Integram o presente contrato, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

ANEXO III Termo de Acordo Operacional;

ANEXO IV Termo de Ciência e de Notificação (Contratos);

ANEXO V Termo de Encerramento e Outras Avenças – Modelo.

XIX - FORO

19.1. As Partes elegem o foro da comarca de Taboão da Serra, estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justas e acordadas, assinam as Partes o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

FERNANDO HIDEYO YOKEMURA
LUIZ SUCUPIRA ANTONIO
Diretor de Operações
Serviços ao Cidadão

ANDRÉ
Diretor de

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA
ALEX MARTINS SALGADO
Secretário Geral e Diretor Jurídico

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

Pela PRODESP

Nome: Heleni Masumi Okayama Iwamizu
CPF: 049.343.278-78

Pela CONTRATADA

Nome: Rafael Marques da Silva
CPF: 225.983.848-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Relatório REL.CLAB.032 2023 v1.2 REL.CLAB.032 2023 v1.2 (SEI nº 1232779)

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de preços (SEI nº 3879313)

ANEXO III

TERMO DE ACORDO OPERACIONAL

(ESTE ANEXO SERÁ INCLUÍDO APÓS AS ASSINATURA DA CONTRATADA E DA PRODESP)

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO N°: PRO.00.8048

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, de Acesso à Internet e de Trânsito Internet, englobando o Gerenciamento da Rede IP Multisserviços e dos Recursos Agregados, bem como o Fornecimento de Informações.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gileno Gurjão Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 315.099.595-72

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nome: GILENO GURJÃO BARRETO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 315.099.595-72

Nome: CAMILO COGO CAVALCANTI

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 289.444.658-60

Nome: ANDRÉ LUIZ SUCUPIRA ANTONIO

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF: 074.069.667-09

Nome: FERNANDO HIDEYO YOKEMURA

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 517.724.930-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Nome: FERNANDO HIDEYO YOKEMURA

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 517.724.930-15

Nome: ANDRÉ LUIZ SUCUPIRA ANTONIO

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF: 074.069.667-09

Pela CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Nome: BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA

Cargo: Secretário Geral e Diretor Jurídico

CPF: 711.936.930-04

Nome: ALEX MARTINS SALGADO

Cargo: Vice Presidente Negócios

CPF: 267.046.658-38

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CAMILO COGO CAVALCANTI

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 289.444.658-60

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AUGUSTO FILIPE DE OLIVEIRA

Cargo: Gerente

CPF: 112.551.408-60

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: WAGNER MORENO

Cargo: Coordenador

CPF: 044.399.058-11

Nota: Modelo publicado pelo TCESP no DOE de 16/12/21.

ANEXO V - MODELO

TERMO DE ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE ACESSO À INTERNET E DE TRÂNSITO INTERNET, PARA O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA), PARA O GERENCIAMENTO DA REDE IP MULTISSERVIÇOS E DE RECURSOS AGREGADOS, PARA O MONITORAMENTO DA REDE IP MULTISSERVIÇOS E DE RECURSOS AGREGADOS E PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A
.....

PRO.MINUTA

Pelo presente termo, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, por força do Decreto Estadual nº 42.907, de 04/03/98, art. 4º e das Resoluções da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica SGGE, nº 46, de 23/07/98, nº 72, de 17/10/2000 e Resoluções da Casa Civil, nº CC – 67, de 23/10/2003 e nº CC 3, de 09/01/2004, que dispõem sobre o PROJETO INTRAGOV, doravante denominada simplesmente **PRODESP** e, de outro lado, a empresa, com sede no município de, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, resolvem encerrar o contrato de prestação de serviços de comunicação multimídia, de acesso à internet e de trânsito internet, para o acordo de níveis de serviços (SLA), para o gerenciamento da rede IP multisserviços e de recursos agregados, para o monitoramento da rede IP multisserviços e de recursos agregados e para o fornecimento de informações - PRO.MINUTA, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

I – ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

- 1.1 As partes, de comum acordo, consideram concluído o objeto do contrato PRO.MINUTA em de de 20XX, permanecendo em plena vigência todas as obrigações eventualmente remanescentes.
- 1.2 Em decorrência do encerramento do contrato mencionado no item 1.1 acima, as partes dão-se plena, rasa, mútua, recíproca, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação dos serviços e valores referentes ao objeto do contrato PRO.MINUTA, para nada mais reclamar a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Taboão da Serra, de de 20XX.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Heleni Masumi Okayama Iwamizu, Analista Gestão Organizacional**, em 02/08/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Marques Da Silva, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENO RODRIGO PACHECO DE Oliveira, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Martins Salgado, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Filipe de Oliveira, Gerente**, em 03/08/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Moreno, Coordenador(a)**, em 03/08/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Hideyo Yokemura, Diretor**, em 03/08/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Sucupira Antonio, Diretor**, em 03/08/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Cogo Cavalcanti, Diretor**, em 03/08/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3921343** e o código CRC **737E4390**.